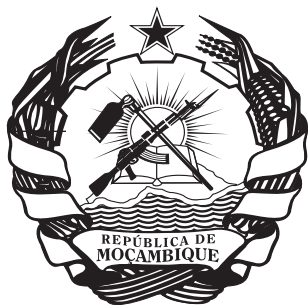




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11793L.

Anúncios Judiciais e Outros:

AGS Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alpha Risk Management Group, Limitada.

Amp Transportes & Serviços, Limitada.

Associação Acre - Aliança Comunitária para Resiliência e Gestão de Recursos Naturais.

Austral Consulting Group – Sociedade Unipessoal,

Calingamuntsi, Joint Venture, Limitada.

Casindira Lodge, Limitada.

China Road and Bridge Corporation.

COTUR – Comércio Turismo e Agência de Viagens, Limitada.

DataFlow Solutions, Limitada.

Edinte, Limitada.

Elite Digital, Limitada.

Empresa Municipal de Transportes Públicos de Nampula – Sociedade Unipessoal,

Ey – Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fapamas, Limitada.

Félix Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freshwater, Limitada.

FV Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada - Adenda.

Geotec Projectos & Estudos Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gringo Comercial Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Bamba Antongo, Limitada.

Gwm - Great Western Mining, Limitada.

Happy Home Land Develop Co. Limitada.

HLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karona24h (Serviços de Transporte e Logística, Limitada.

Lat Transportes, Limitada.

Leah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mammoth International, Limitada.

Mares, Limitada.

Meco Petroleum, Limitada.

Médicos 365, Limitada.

Motu Yingfeng International Mining Co. Limitada.

Mozcons, Limitada.

Mozplásticos Fortes – Sociedade Unipessoal, Limitada

MZ Technology and Stationary, Limitada.

Prospectus Engenharia e Serviços.

RLX Holdings – Sociedade Unipessoal.

Semov, Limitada

Sgv - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Spartan Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Sociedade de Desenvolvimento, Investimento & Comércio –

Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trankwyllo Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viajarte Guia Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VN Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Voltage Venture, Sociedade Anónima.

Wang Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yiding Network Technology Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3S Marketing & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

258 Studios E.I.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11793L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 10 de Janeiro de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining IX, Lda., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11793L, válida até 8 de Janeiro de 2030, para água-marinha, granadas, ouro, quartzo, terras raras e minerais associados, no Distrito de Manica na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 18° 42' 30,00"	32° 59' 50,00"
- 2	- 18° 42' 30,00"	32° 57' 50,00"
- 3	- 18° 40' 40,00"	32° 57' 50,00"
- 4	- 18° 40' 40,00"	32° 57' 30,00"
- 5	- 18° 40' 10,00"	32° 57' 30,00"
- 6	- 18° 40' 10,00"	32° 57' 10,00"
- 7	- 18° 39' 50,00"	32° 57' 10,00"
- 8	- 18° 39' 50,00"	32° 56' 50,00"
- 9	- 18° 39' 30,00"	32° 56' 50,00"
- 10	- 18° 39' 30,00"	32° 57' 00,00"
- 11	- 18° 39' 10,00"	32° 57' 00,00"
- 12	- 18° 39' 10,00"	32° 58' 30,00"
- 13	- 18° 38' 20,00"	32° 58' 30,00"



Vértice	Latitude	Longitude
-14°	- 18° 38' 20,00"	- 32° 58' 50,00"
-15°	- 18° 36' 30,00"	- 32° 58' 50,00"
-16°	- 18° 36' 30,00"	- 32° 59' 20,00"
-17°	- 18° 35' 10,00"	- 32° 59' 20,00"
-18°	- 18° 35' 10,00"	- 33° 00' 00,00"
-19°	- 18° 38' 40,00"	- 33° 00' 00,00"
- 20°	- 18° 38' 40,00"	- 32° 59' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
- 21°	- 18 40' 30,00"	- 32° 59' 40,00"
- 22°	- 18 40' 30,00"	- 33° 00' 00,00"
- 23°	- 18 42' 00,00"	- 33° 00' 00,00"
- 24°	- 18 42' 00,00"	- 32° 59' 50,00"

Tete, 28 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral do Serviço Provincial, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGS Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004443 uma entidade denominada de AGS Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângela Eulália José Gabriel, solteira, natural de Inhambane-Homoina, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322800B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, dia 15 de Outubro de 2021, residente na Matola, Q-23, Casa n.º 1125, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de AGS Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 1.º Andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) Constitui objeto principal da sociedade:

- a) comércio de equipamentos elétricos e eletrodomésticos, mobília,

agrícola e outros equipamentos, *procurement*;

b) logística, despachos;

c) consultoria e projetos na área de energia; construção civil; telecomunicações; mineração;

d) todo tipo de equipamentos para todas áreas.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota detida por Ângela Eulália José Gabriel.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante a decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições que a mesma declarar e um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que lhe advêm para a sociedade em virtude de determinados suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única Ângela Eulália José Gabriel, que desde já é designada como diretora-geral da empresa, representando a sociedade em todos

os atos ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objeto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bem como, fazer abertura de conta e suas operações bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alpha Risk Management Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045688 uma entidade denominada Alpha Risk Management Group, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Jerrid Francisco Treges, solteiro, maior, natural de Johannesburg, residente nesta Cidade, titular do Passaporte número LK016448, de sete de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Migração da Nova Zelândia;

Tariq Mohammed Yusuf, solteiro, maior, natural de Luanshya - Zâmbia, residente nesta Cidade de Maputo, de nacionalidade zambiana, titular do Passaporte número AP015604, de catorze de Maio de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Migração da República da Zâmbia; e

Geraldo Jeremias Augusto Fumo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residentes nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252964B, de sete de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alpha Risk Management Group, Limitada, com sede na Rua João Raposo Beirão, n.º 407, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) segurança de bens, valores, pessoas, transporte de valores e bens;
- b) sendo a segurança de pessoas e bens, transporte de valores, serviço de guarda-costas, segurança e electrónica, instalação de sistemas de alarmes, control de vídeos de segurança, montagem de circuitos internos de control de movimentação de pessoas, etc; venda a grosso e a retalho de meios de proteção, comunicação e segurança, importação de bens de consumo, desenvolvimento de actividades imobiliária e outras permitidas por lei;
- c) a sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (500.000,00MT)

Quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Jerrid Francisco Treges, titular de uma quota no valor de 375.000,00MT, equivalente a 75% do capital social;
- b) Tariq Mohammed Yusuf, titular de uma quota no valor de 62.500,00MT, equivalente a 12,5% do capital social;
- c) Geraldo Jeremias Augusto Fumo, titular de uma quota no valor de 62.500,00MT, equivalente a 12,5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo que é desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer

sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade

nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

AMP Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101889203 a sociedade AMP Transportes & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro. Anastácia Francisco Massangale, de nacionalidade moçambicana, de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105015991964, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, válido até 8 de Fevereiro de 2012, natural de Zavala, residente na cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho.

Segundo: Milton da Anastácia Orlando Chalengo, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105059510601, emitido a 10 de Dezembro de 2021, válido até 1 de Dezembro de 2026, natural de Zavala, residente na cidade de Maputo.

Terceiro: Peraldino da Anastácia Orlando Chalengo, de nacionalidade moçambicana solteiro, menor de idade, e representado pela Anastácia Francisco Massangaie, portador do Passaporte n.º 15AN01889, emitido a 21 de Novembro de 2018, válido até 21 de Novembro de 2023, natural de Quissico-Zavala, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AMP Transportes & Serviços, Limitada, com sede no bairro 25 de Junho A, Kamubucwana, n.º 47, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

transporte de mercadorias; aluguer de contentores; aluguer de veículos automóveis; aluguer de atrelado, e prestação de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub- estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em territórios moçambicanos ou fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma soma de X quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente a sócia Anastácia Francisco Massangaie, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Milton da Anastácia Orlando Chalengo, correspondente a 25% do capital social;
- c) uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Peraldino da Anastácia Orlando Chalengo, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Anastácia Francisco Massangale, a sociedade obriga-se com uma única assinatura. As sócias poderão presta à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devidos as respetivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes, estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Acre - Aliança Comunitária para Resiliência e Gestão dos Recursos Naturais

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039382, a associação Acre - Aliança Comunitária para Resiliência e Gestão de Recursos Naturais pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de interesse social, ecológico e ambiental, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por um Estatuto particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A associação adopta a denominação Acre - Aliança Comunitária para Resiliência e Gestão dos Recursos Naturais, é do âmbito nacional, e tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o país, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) promover o desenvolvimento de iniciativas orientadas para o fortalecimento da capacidade adaptativa das autoridades locais, nacionais e comunidades costeiras dependentes dos recursos naturais;
- b) promover o desenvolvimento de iniciativas orientadas para o reforço da resiliência de ecossistemas e *habitats* marinhos e costeiros críticos;
- c) promover o desenvolvimento de iniciativas para o melhoramento da eficácia e influência da governação local na gestão dos sistemas ecológicos e sociais;
- d) promover o desenvolvimento económico comunitário para ser mais resiliente, sustentável, ambientalmente e socialmente justo;
- e) promover o desenvolvimento e implementação de projetos e iniciativas de gestão de recursos naturais centradas na comunidade;
- f) promover o aumento da conscientização sobre questões costeiras e desenvolver habilidades, capacidades e adoção de novos

comportamentos na gestão sustentável dos recursos marinhos e costeiros;

- g) promover a disseminação de novos conhecimentos, informações e boas práticas de gestão dos recursos naturais para as comunidades locais;
- h) promover a restauração de ecossistemas marinhos, costeiros, ribeirinhos e aquáticos críticos, que sua vez melhorará os bens e serviços ecossistêmicos vitais para sustentar e melhorar os meios de subsistência locais;
- i) promover o diálogo e a colaboração entre o governo, academia, parceiros de desenvolvimento e comunidades locais, no concernente a compreensão das mudanças climáticas, seus impactos e estratégias locais de adaptação;
- j) promover ajuda ao governo e parceiros na gestão das pescas ao nível das comunidades locais;
- k) promover o reforço do papel das comunidades na cogestão e na melhoria de práticas pesqueiras;
- l) promover a advocacia da comunidade pelos seus direitos de uso, acesso e gestão dos recursos marinhos, costeiros, ribeirinhos e lacustres;
- m) promover a implementação de iniciativas para a diversificação e melhoramento de meios de subsistência das comunidades locais;
- n) promover o fortalecimento dos mecanismos de gestão local dos recursos naturais com o envolvimento da comunidade local e órgãos de gestão eficazes para apoiar na tomada de decisão, incluindo a participação comunitária dentro das estruturas de governação de áreas de conservação;
- o) promover a comunicação e resolução de conflitos sobre o uso dos recursos naturais e trabalho com todos os intervenientes na busca de soluções onde todos saem a ganhar;
- p) promover a criação de áreas de conservação comunitária para a gestão sustentável dos recursos naturais;
- q) promover a implantação de novas abordagens ou inovações nas áreas de pesca e na gestão costeira e documentar como as novas tecnologias interagem com o conhecimento e as práticas tradicionais;
- r) promover a assistência na recolha e gestão de informação sobre recursos

naturais e ajudar as comunidades a usar os dados para a tomada de decisões na sua gestão das pescarias locais;

- s) promover a divulgação dos resultados de pesquisas aplicadas, boas práticas e soluções técnicas para desafios de gestão de recursos marinhos e costeiros e de gestão costeira no geral;
- t) promover assistência às comunidades na monitoria local dos recursos marinhos, costeiros, ribeirinhos e lacustres.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Eleição e mandato

Um) Os órgãos sociais da Associação são eleitos entre os membros da Associação, em Assembleia Geral, e têm um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

Três) Competências da Assembleia Geral:

- a) tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação;
- b) apreciar, aprovar ou reprovado o programa, plano de actividades, o orçamento, os relatórios e as contas anuais da associação;
- c) deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- d) aprovar o regulamento interno da associação;
- e) eleger os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de direcção e do conselho fiscal e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares desses órgãos da associação;
- f) autorizar o conselho de direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dívidas relevantes;
- g) ratificar os acordos de cooperação com instituições congêneres e outras organizações, bem como a filiação em organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamento interno, as deliberações da assembleia geral, assim como dirigir todas operações da associação;
- b) realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação;
- c) preparar e submeter a aprovação pela assembleia geral o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual, incluindo a sua execução;
- d) elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) exercer todos os poderes que a assembleia geral nela delegue;
- f) requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- g) decidir sobre quaisquer outras matérias no âmbito da acção e administração da Associação e que não sejam competências naturais da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direcção executiva

Um) A Direcção Executiva é um órgão implementador da gestão diária da organização e da coordenação das suas actividades.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um director de programas e demais Departamentos para garantir o funcionamento da Associação.

Três) O director de programas presta contas ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) verificar se a administração da organização está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- b) verificar as contas da associação e emitir pareceres trimestrais;
- c) examinar e emitir, no início de cada ano, o parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente;
- d) assistir às reuniões do conselho de direcção, sempre que convocado pela direcção;

- e) propor a assembleia geral a realização de auditorias extrarregulamentares às contas da associação, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO OITAVO

Formas de extinção

Um) A associação extingue-se por:

- deliberação da assembleia geral;
- decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de extinção, o património da associação será destinado á prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da assembleia geral e posteriormente ratificada pela maioria de dois terços dos membros fundadores.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Austral Consulting Group S.A

Certifico, para efeitos de publicação no dia sete de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinquenta minutos, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, no bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, os membros da direção da Austral Consulting Group S.A. (ACG), uma sociedade inscrita na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o número 105016384, nomeadamente, os sócios, formando assim o quórum para deliberar validamente sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a actualização da composição do conselho de administração.

Ponto dois: Deliberar sobre a actualização das formas de obrigar a sociedade.

Composição do Conselho de Administração.

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objeto social, por um Conselho de Administração composto por três membros, representados por um Administrador, que fica desde já nomeado o Senhor José Alfa David Nassone Muaga.

Dois) O Administrador terá um mandato de dois anos podendo renovar por mais um mandato de igual período, de salientar que nada oposta em ser destituído a qualquer momento quando a situação assim o exigir.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 1 (um) administrador suplente.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser a cargo de um Director Executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Cinco) Formas de obrigar a sociedade.

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um dos acionistas;
- pela assinatura de um ou mais Procuradores ou Administradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

Está conforme.

Tete, 15 de Abril de 2025. — O Oonervador, *Ilegível*.



Calingamuntsi, Joint Venture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia disasete de Abril de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105045735, a sociedade Calingamuntsi, Joint Venture, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Calingamuntsi, Joint Venture, Limitada e tem a sua sede na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 501, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- desenvolvimento de infraestruturas;
- construção civil e obras publicas;
- instalação de redes eléctricas;
- planificação urbanfstica;
- arquitetura;
- fornecimento de bens e serviços;
- gestão de acampamentos; e
- consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiarias do objecto principal em que os sócios concordarem, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades comerciais a constituir ou já constituídas, que concorram para a prossecução do seu objecto social, competindo ao conselho de administração assegurar a gestão da carteira de investimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e que será integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 501, cidade da Matola, província de Maputo, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e
- Zambezi Tambara Conservancy, S.A., com sede na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 501, cidade da Matola, província de Maputo, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Deliberada a variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento do capital social, em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de

outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por qualquer administrador, por escrito dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias úteis, dando-lhe a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se do número anterior as deliberações que importem a dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis) A assembleia geral poderá ser realizada por comunicação electrónica, em que um ou mais sócios ou representantes de sócios, participem com recurso à comunicação electrónica, desde que a comunicação electrónica utilizada permita que todas as pessoas que participam nessa assembleia geral comuniquem entre si de forma simultânea, sem intermediário, e participem de forma eficaz na assembleia.

Sete) A assembleia geral realizada nos termos do número anterior é considerada como tendo lugar na sede social da sociedade.

Oito) Uma deliberação por escrito assinada por todas as pessoas, de momento, com direito a receber notificação e a participar e votar numa reunião de sócios ou por representantes

devidamente autorizados em seu nome, será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião da assembleia geral da sociedade devidamente convocada e realizada em conformidade com a lei.

Nove) Uma deliberação escrita pode constar de um documento ou de vários documentos com a mesma forma, cada um deles assinado ou aprovado por ou em nome de um ou de mais dos sócios em causa. A aprovação de um sócio pode ser dada por carta ou correio electrónico dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral ou a sociedade caso aquele não tenha sido nomeado ou esteja impedido.

Dez) Sem prejuízo dos poderes consagrados na lei, à assembleia geral compete:

- a) analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- b) decidir sobre a aplicação de resultado do exercício;
- c) aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- d) decidir sobre a fusão, cisão, liquidação ou dissolução da sociedade ou de qualquer subsidiária, excepto se esta estiver falida ou estiver sujeita a administração judicial;
- e) decidir sobre o resgate, compra ou cancelamento de quaisquer quotas ou outra diluição do interesse dos sócios;
- f) decidir sobre qualquer alteração da jurisdição de constituição da sociedade, seja para que efeito for;
- g) decidir sobre a cessação indefinida ou permanente de todas as actividades da sociedade ou o início de qualquer novo negócio que não seja acessório ou incidental ao objecto social;
- h) eleger e demitir o conselho de administração da sociedade;
- i) decidir sobre a aprovação de qualquer orçamento anual e plano estratégico anual ou qualquer alteração a qualquer orçamento anual e plano estratégico anual aprovado e adoptado;
- j) decidir sobre a contratação de quaisquer empréstimos ou outras dívidas financeiras ou responsabilidades com carácter de empréstimo com qualquer pessoa (incluindo qualquer sócio) superiores a 15 mil dólares norte-americanos, excepto nos termos de um contrato de financiamento celebrado em conformidade com o presente acordo;
- k) decidir sobre a adopção da política de dividendos e qualquer alteração subsequente.
- l) decidir sobre a alienação, transferência ou a participação no capital social de outras sociedades;

m) decidir sobre o início, a retirada ou a resolução de qualquer litígio ou arbitragem ou outros procedimentos análogos (para além da cobrança rotineira de dívidas) que resultem (ou possam resultar) numa perda para a sociedade superior a 15 mil dólares norte-americanos;

n) efectuar ou concordar em efectuar empréstimos ou concordar em conceder crédito a qualquer pessoa superior a 15 mil dólares norte-americanos;

o) criar ou concordar em criar qualquer ónus sobre a totalidade ou uma parte substancial dos activos da sociedade ou das subsidiárias da sociedade;

p) alienar, ou concordar em alienar, qualquer parte ou propriedade da sociedade por um valor superior a 15 mil dólares norte-americanos, seja através de uma única transacção ou de uma série de transacções relacionadas.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário.

Dois) O instrumento de representação voluntária a que se refere o número um) deve constar de documento escrito, bastando carta mandadeira, assinada pelo sócio e sem qualquer formalidade, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua inexistência, a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral e do quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) Se não estiver presente um quórum no prazo de trinta (30) minutos após a hora especificada na convocatória da assembleia, esta será adiada por oito (8) dias, à mesma hora e local. Se na reunião adiada não estiver presente um quórum nos trinta (30) minutos seguintes à hora especificada para a assembleia geral adiada, então os sócios presentes constituirão um quórum.

Três) Os sócios não podem aprovar uma deliberação numa assembleia geral, a menos que o assunto dessa deliberação tenha sido incluído na convocatória da assembleia geral ou que todos os sócios estejam presentes e concordem com essa inclusão.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo tratando-se da deliberação adoptada em segunda convocação ou quando a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 4 (quatro) administradores, nomeados e/ou exonerados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Cada sócio terá o direito de nomear até 2 (dois) administradores por cada mandato, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração. O direito de nomeação do presidente do conselho de administração será alternado entre os sócios.

Três) Cada administrador terá direito a um (1) voto nas questões apresentadas ao conselho de administração. Nos casos de empate, o presidente do conselho de administração terá direito a um segundo voto ou a um voto de qualidade.

Quatro) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar certos poderes de gestão a uma comissão executiva, bem como nomear procuradores para o exercício dum mandato específico nos limites da lei, devendo tal procuração ser outorgada por um mínimo de um administrador nomeado por cada sócio ou por um só administrador devidamente mandatado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da administração e gerência)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para o desempenho das suas funções, mas, em qualquer caso, pelo menos uma vez em cada três (3) meses, mediante convocação de qualquer administrador, ou do secretário, caso este tenha sido nomeado.

Dois) Cada administrador será notificado de cada reunião do conselho de administração com uma antecedência mínima de dez (10) dias. A convocatória deve ser acompanhada de uma ordem de trabalhos com todos os assuntos a tratar na reunião, bem como da indicação da hora e do local. Pelo menos dez (10) dias antes da reunião agendada do conselho de administração, cada administrador deve receber (com detalhes razoavelmente suficientes) informações relativas aos itens de negócios a serem discutidos (incluindo o assunto das deliberações a serem consideradas na reunião e

material de apoio para permitir que o conselho de administração considere as deliberações propostas de forma informada).

Três) O quórum nas reuniões do conselho de administração será constituído por um mínimo de um administrador nomeado por cada sócio. Se não estiver presente um quórum no prazo de trinta (30) minutos após a hora especificada para uma reunião do conselho de administração na convocatória da reunião, esta será adiada por sete (7) dias à mesma hora e local. Se na reunião adiada não estiver presente um quórum no prazo de trinta (30) minutos após a hora especificada para a reunião do conselho de administração na convocatória da reunião adiada, então os administradores presentes constituirão um quórum.

Quatro) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos e na lei, todas as deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos administradores presentes na reunião do conselho de administração.

Cinco) Cada administrador terá o direito, mediante notificação por escrito ao presidente, de nomear um administrador suplente para o representar na sua ausência em qualquer reunião do conselho de administração. O administrador suplente deve ser um administrador da sociedade ou dos sócios.

Seis) Todos os actos praticados por uma reunião do conselho de administração ou por uma pessoa que actue como administrador deverão, se for descoberto posteriormente que houve um defeito na nomeação de qualquer administrador ou que qualquer um deles foi desqualificado para exercer o cargo, ou desocupou o cargo, ou não tinha direito a voto, ser reapresentados ao conselho de administração para a devida consideração e ratificação.

Sete) Sujeito ao acordo de todos os administradores, o conselho de administração pode reunir-se sem necessidade de aviso prévio, bem como pode aprovar deliberações escritas.

a) uma deliberação do conselho que seja assinada ou aprovada por todos os administradores com direito a receber notificação de uma reunião do conselho será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião de administradores devidamente convocada e constituída;

b) uma deliberação escrita do conselho de administração pode constar de um documento ou de vários documentos com a mesma forma, cada um deles assinado ou aprovado por um ou mais de um dos administradores em causa; mas uma deliberação assinada ou aprovada por um administrador suplente não tem de ser igualmente assinada ou aprovada pelo administrador que o nomeou e, se for assinada ou

aprovada por um administrador que nomeou um administrador suplente, não tem de ser assinada ou aprovada pelo administrador suplente nessa qualidade;

c) a aprovação de um administrador ou de um administrador suplente pode ser dada por carta ou por correio eletrónico dirigido ao presidente do conselho de administração, a sociedade ou ao secretário, caso este tenha sido nomeado.

Oito) O conselho de administração só pode aprovar deliberações numa reunião do conselho de administração quando o assunto dessa deliberação tiver sido incluído na convocatória da reunião, salvo acordo unânime em contrário dos Administradores presentes nessa reunião.

Nove) Uma reunião dos administradores pode ser realizada em locais separados através da utilização de meios de comunicação, incluindo telefone e videoconferência, desde que cada administrador que participe possa:

a) ouvir (ou de outra forma receber comunicações em tempo real feitas por) cada um dos outros Administradores participantes que se dirijam à reunião; e

b) se assim o desejar, dirigir-se simultaneamente a todos os outros Administradores participantes (ou comunicar em tempo real com eles).

Dez) Uma reunião realizada conforme supra descrito é considerada como tendo lugar na sede da sociedade, se pelo menos um administrador participar a partir dessa sede, ou no local onde o presidente participa nessa reunião, se nenhum administrador participar a partir da sede social.

Onze) Se um administrador ou administrador suplente (conforme o caso) tiver revelado ao conselho a natureza e extensão de qualquer interesse seu e existir um conflito de interesses, o administrador ou administrador suplente (conforme o caso) não pode participar na deliberação ou tomada de decisões no seio do conselho de administração relativamente ao assunto para o qual tem um conflito de interesses. Esta proibição não se aplica se todos os administradores estiverem impedidos de participar nesse assunto em resultado do conflito de interesses.

Doze) Se um administrador ou administrador suplente nomeado por um sócio estiver impedido de participar, deliberar e tomar decisões no seio do conselho de administração, nos termos do número anterior, relativamente a qualquer assunto, esse sócio pode nomear outro administrador, para ter um segundo voto numa reunião do conselho de administração relativamente a esse assunto.

Trêze) Se surgir uma questão numa reunião de administradores quanto ao direito de voto de um administrador, a questão pode, antes da conclusão da reunião, ser submetida ao

presidente e a sua decisão em relação a qualquer administrador que não ele próprio será final e conclusiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores, agindo em conjunto;
- b) pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano económico e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração, o balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta de abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço, deduzir-se-á a percentagem destinada à constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral, quinhoando-se na proporção da sua participação social, conforme estabelecido na política de dividendos em vigor da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo dos sócios;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, ou entre os sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que o assunto tenha sido previamente submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições do *joint venture agreement*, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Casindira Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Março de dois mil e cinco, foi registada, sob o NUEL 105043882, a sociedade Casindira Lodge, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Março de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Casindira Lodge, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) hotelaria e turismo;
- b) acomodação;
- c) turismo cinegético e fauna bravia;
- d) pesca desportiva;

- e) aluguer de viaturas;
- f) compra de minerais preciosos e semi-preciosos, exploração de minerais, importação e exportação de viaturas e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Chilaúle, casado com a senhora Atália Francisco Mabesse, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400274486N, emitido a 9 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 103837855;
- b) uma no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Domingos Luís Chilaúle, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Costa do Sol, Kamavota, quarteirão 10, casa n.º 256, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400380466B, emitido a 30 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 133259521;
- c) uma no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Luís Chilaúle, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Costa do Sol, Kamavota, quarteirão 4, casa n.º 246, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152310F, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 148988064;
- d) uma no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Luís Chilaúle,

solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310044I, emitido a 18 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 131666403;

e) uma no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Peter Luís Chilaúle, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310038C, emitido a 20 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 148979049; e

f) uma no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Luís Chilaúle, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310042P, emitido a 13 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 150225981.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Luís Chilaule, nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Março de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Carson Carlos Malendza*.

China Road and Bridge Corporation

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil vinte e cinco, da sociedade China Road and Bridge Corporation, uma entidade estrangeira devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob Número Único de Entidade Legal 101358976, deliberaram acrescentar as actividades sociais.

Em consequência da aprovação do referido ponto único da agenda de trabalho, o artigo segundo do pacto social passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social: construções de autoestradas, estradas, pontes, tuneis, aeroportos e vias ferreas, agente de comercio por grosso de materias primas agricolas e texteis, animais vivos e produtos de importação e exportação, comércio por grosso de cereias, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros, comércio por grosso de bebidas, comércio por grosso de peixe, crustaceos e moluscos, comércio por grosso de outros produtos alimentares, comércio por grosso de texteis, vestuários e acessórios, comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene, comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e comércio por grosso não especializado, mineração, prospecção, pesquisa e exploração mineira, processamento mineiro, desenvolvimento de logistica diversa, comercialização incluindo a exportação de todos os produtos minerais permitidos no país.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

COTUR – Comércio Turismo e Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de quinze de Abril de dois mil vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada COTUR – Comércio Turismo e Agência de Viagens, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Karl Marx, n.º 1242, bairro Central, matriculada sob o NUEL 101946487,

com o capital social de 25.500,000.00MT (vinte e cinco milhões e quinhentos mil meticaís), os sócios Noor Muhammad Vall Momade, Muhammad Abdullah Hassam e Nariam Vall Momade deliberaram aumentar objecto social e, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto principal da sociedade consiste:

- a) no exercício de âmbito nacional e internacional de qualquer actividade comercial e industrial, inerente ou relacionada com agências de viagens, turismo e representações, do comércio de automóveis, artigos electrónicos e electrodomésticos;
- b) a exploração da indústria extractiva e alimentar, distribuição e venda de toda a gama de produtos derivados;
- c) na prestação de serviços de consultorias e assessorias diversas em entidades nacionais e estrangeiras, em viagens profissionais ou de recreio, em expedição, transferência e despacho de bagagens e carga, reserva de hotéis, obtenção de vistos de trânsito e de entradas;
- d) em reservas, aquisição e/ou emissão de bilhetes de passagem por via aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e bens;
- e) organização de circuitos turísticos, excursões, safaris de caça, pesca e fotográficos, realização de seguros de viagem;
- f) transporte por toda e qualquer via de documentos, comercial, técnicos de negócios, bem como serviços de mensageiros;
- g) fretamento de aviões, barcos e autocarros incluindo outros serviços congéneres;
- h) câmbio de qualquer moeda e (diversa), bem como a venda de cheques de viagens, tharul cheque ou de qualquer outro meio de pagamento;
- i) participação em outras sociedades existentes ou por existir, no território nacional ou no estrangeiro, em associação com elas sob qualquer forma permitida por lei;
- j) participação directa ou indirectamente, sob qualquer forma em consultas ou estudos técnicos em matérias de turismo e agências de viagens;
- k) comércio de automóveis reconicionados ou de segunda mão, seus pertences, peças e sobressalentes, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar;

- l) importação e comércio de artigos electrónicos e diversos;
- m) no serviço aéreo de passageiros, carga e correio de carácter regular e não regular, de âmbito nacional, regional e internacional;
- n) na construção civil;
- o) em actividade imobiliária;
- p) em actividades de aluguer de viaturas;
- q) em actividade de assistência em escala e actividades conexas;
- r) no exercício do ensino privado em escolas e colégios ou em participações em estabelecimentos de ensino;
- s) no desenvolvimento das actividades educacionais no sector privado, abrangendo escolas e colégios.

Tudo o que não for dito no presente extracto se mantém inalterável.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Dataflow Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105041840, uma sociedade denominada Dataflow Solutions, Limitada.

Alex Bruno Pinheiro da Gama Lobo, solteiro, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100343934P, emitido a 22 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente no Kamavota, cidade de Maputo, avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 2494, oitavo andar, bairro Costa do Sol; e

Rolando Ismael Cassamo Vaz, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105169481P, emitido a 16 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente em Djonasse, Matola, quarteirão 2, casa n.º 63.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dataflow Solutions, Limitada, com sede no bairro Central, avenida Salvador Allende, número 720, rés-do-chão, Maputo, podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de equipamentos informaticos;
- b) prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alex Bruno Pinheiro da Gama Lobo; e
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rolando Ismael Cassamo Vaz.

ARTIGO QUINTO
(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei, com ou sem a admissão de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO
(Gerência e administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Alex Bruno Pinheiro da Gama Lobo.

ARTIGO SÉTIMO
(Contas e resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou decisão dos sócios, que serão liquidatários.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Edinte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034374, uma sociedade denominada Edinte, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regará seguintes:

José Justino Matimbe, solteiro, natural de Maputo, residente de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110507635389Q, emitido a 24 de Janeiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si.

Isidro Bata, solteiro, natural de Maputo, residente de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102355723A, emitido a 28 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si.

Pelo seguinte contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Edinte, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Edinte, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo, Localidade de Maputo, Posto Administrativo de KaMpumo cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por Objecto:
- a) desenvolvimento de aplicações móveis, sistemas de gestão empresarial,

inteligência artificial e machine learning, soluções IoT e consultoria tecnológica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 3000,00MT três mil (meticais), correspondente à soma de 100% de quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 1740,00MT (mil setecentos e quarenta meticais), equivalente a 58% do capital social pertencente ao sócio José Justino Matimbe;
- b) uma quota de 1260,00MT (mil duzentos e sessenta meticais), equivalente a 42% do capital social pertencente ao sócio Isidro Bata.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócios José Justino Matimbe desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente, da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- (i) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

(ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele;

(iii) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;

(iv) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

(v) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Elite Digital, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta que aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas doze horas, exercendo as competências das assembleias gerais, deliberou, nos termos e para efeitos do disposto Código das Sociedades Comerciais, o sócio da sociedade denominada Elite Digital, Limitada, esosa coletiva n.º 401326571, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101614646, com capital social de Cem mil Meticais, na sua sede social sita no Bairro Polana, Av. Paulo Samuel Kamkhomba n.º 179, Distrito Municipal Kampfumo na cidade de Maputo, presente no acto o sócio Luis Miguel de França Bettencourt, titular de uma quota única, deliberou e aprovou a introdução de duas actividades no objecto social da empresa, consequentemente a alteração do artigo segundo da sociedade pela entrada de novo objecto social, onde passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:

- a) prestação de serviços de *marketing* digital;
- b) prestação de serviços de tecnologia de informação;
- c) prestação de serviços de tecnologia financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

Nada mais havendo a tratar, assessorio foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo sócio.

Conservatoria do Registo de Entidades Legais. — O Tecnico, *Illegível*.

Empresa Municipal de Transportes Públicos de Nampula – Sociedade Anónima, abreviadamente designada por EMTPN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105045586, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Empresa Municipal de Transportes Públicos de Nampula – Sociedade Anónima, abreviadamente designada por EMTPN, constituída entre os accionistas que Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Empresa Municipal de Transportes Públicos de Nampula – Sociedade Anónima, abreviadamente designada por EMTPN, é uma pessoa colectiva de âmbito Municipal, que goza de personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita a tutela do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

Dois) A EMTPN rege-se pelos presentes Estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerçam poder de tutela e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no caso deste não

for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A EMTPN tem a sua sede no Município de Nampula, na Estrada Nacional n.º 1, Bairro de Natikiri.

Dois) Por deliberação do Conselho Municipal de Nampula, a EMTPN poderá abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde as necessidades de gestão o determinem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da EMTPN é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A EMTPN tem por objecto:

- a) prestar serviços de transporte público de passageiros e bens em regime de carreiras regulares;
- b) planejar, operar e gerir o sistema de transporte público;
- c) executar actividades relacionadas à mobilidade urbana, transporte escolar, transporte especial e outros serviços de transporte mediante determinação ou autorização da assembleia geral;
- d) promover estudos, projectos e implantação de melhorias do sistema de transporte público;
- e) colaborar com acções de educação para o trânsito e mobilidade sustentável.

Dois) A EMTPN poderá, mediante aprovação da assembleia geral, desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito de actividades)

Um) A EMTPN desenvolverá as suas actividades no Município de Nampula e distritos circunvizinhos, podendo estendê-las a outras zonas, em função das necessidades sócio-económicas e mediante autorização da assembleia geral.

Dois) A EMTPN poderá participar no capital social de sociedades comerciais e/ou civis, mediante autorização prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

Para a prossecução do seu objecto, incumbirá a EMTPN, desenvolver um conjunto de acções que visam assegurar de forma regular, contínua

e eficiente o transporte público de passageiros nas suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em espécie, é de sessenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte meticais, sendo representado por sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis acções, cada uma com o valor nominal de mil meticas.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em espécie.

Três) As acções são nominativas e todas são detidas pelo Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, de incorporação de reservas, de conversão de obrigações em acções, de emissão de novas acções ou de aumento do valor nominal das acções existentes, assim como através de qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deverá ser tomada por maioria prevista na lei das autarquias locais vigente,

Três) A assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa a um aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral relativa ao aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) a modalidade do aumento de capital social;
- b) o montante do aumento de capital social;
- c) se serão emitidas novas acções ou se será aumentado o valor nominal das acções existentes;
- d) o valor nominal das novas acções ou o aumento de valor nominal das acções existentes;
- e) o prazo dentro do qual as entradas devem ser realizadas;
- f) em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, as reservas que serão incorporadas no capital;
- g) se o aumento de capital social é reservado somente ao conselho municipal ou se será aberto a

terceiros, nomeadamente através do recurso a subscrição pública;

- h) o tipo de acções a emitir;
- i) a natureza das novas entradas; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e o seu funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da EMTPN os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais da EMTPN tem a duração de 5 anos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é composta por todos os membros do conselho executivo em pleno exercicio das suas funções e o seu funcionamento obedece o disposto na lei das autarquias locais vigente,

Dois) Qualquer membro do conselho executivo, pode assistir às reuniões da Assembleia Geral, salvo situações de impedimento previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) aprovar o relatório anual de gestão do conselho de administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, o parecer do conselho fiscal,
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;
- c) eleger e destituir os membros do conselho fiscal;
- d) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e contratos de

suprimento, e sobre quaisquer reembolsos ou reações dos mesmos, que não sejam reembolsos de suprimentos;

- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir.
- l) aprovar os instrumentos de gestão previsional.
- m) estabelecer preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração,
- n) autorizar o estabelecimento de empréstimos de médio e longo prazo.
- o) definir o estatuto remuneratório do conselho directivo.
- p) determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa.
- q) pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse da empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes.
- r) exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos ou pela lei das autarquias locais.
- s) aprovar o regulamento do funcionamento do conselho de administração.
- t) deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e quórum da assembleia geral)

A convocação, bem como o quórum constitutivo das reuniões da Assembleia Geral, será regulada pela Lei das autarquias locais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da EMTPN, constituído por sete membros a saber:

- a) Presidente do Conselho de Administração (PCA);
- b) Director Executivo;
- c) 5 gestores dos sectores.

Dois) A composição do órgão poderá ser revisto de acordo com as necessidades da EMTPN.

Três) O director executivo tem o estatuto de Director de Departamento Municipal.

Quatro) Os Gestores de Sectores têm o estatuto de Chefe de Serviço Municipal.

Cinco) A especificidade do funcionamento técnico será regulado por manual de descrição de tarefas e procedimentos, regulamento interno ou outros instrumentos aprovados pela assembleia geral ou conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sem prejuízo das matérias reservadas a assembleia geral, o Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade para todas as matérias que não se encontrem reservadas à assembleia geral ou ao Conselho Fiscal e, em particular, para:

- a) implementar as políticas de gestão da empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social;
- b) elaborar o regulamento interno da empresa;
- c) propor o quadro do pessoal da empresa e submetê-lo a assembleia geral;
- d) orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos que integrem o objecto social;
- e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) propor e fundamentar os aumentos de capital necessários;
- g) aprovar o plano de negócios e definir as orientações estratégicas e os objectivos da sociedade;
- h) executar o plano de expansão dos negócios da sociedade, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- i) adquirir quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- j) representar a EMTPN, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se com árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, decidir sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subordinados;
- k) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- l) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades e submeter a assembleia geral para aprovação;
- m) designar pessoas para cargos sociais em empresas participadas;
- n) delegar em um ou mais dos seus membros poderes inerentes à

gestão corrente da sociedade e delegar poderes específicos em trabalhadores ou representantes da sociedade;

- o) delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que considere convenientes;
- p) contratar trabalhadores, fixar as suas remunerações, retribuições e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- q) elaborar o regulamento interno;
- r) contratar o auditor externo escolhido pela assembleia geral;
- s) aprovar a formação de qualquer joint venture não incorporada ou parceria entre a sociedade e qualquer outra pessoa;
- t) solicitar a assembleia geral autorização para a celebração de empréstimos.
- u) propor a assembleia geral a aprovação de preços e tarifas;
- v) propor a assembleia a organização técnico-administrativa e as normas do seu funcionamento interno, para aprovação;
- w) celebrar contratos-programa;
- x) propor as alterações estatutárias a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar em qualquer um dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

Três) O estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração é o que está em vigor ao nível do Conselho Municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Um) O presidente do conselho de administração da EMTPN é o mais alto representante da EMTPN empresa e é indicado pela assembleia geral.

Dois) São competências do presidente do conselho de administração, as seguintes:

- a) garantir a plena operacionalização da emtpn;
- b) representar a emtpn;
- c) nomear ou exonerar o director executivo, os gestores dos sectores e outros que exerçam cargos de chefia e confiança;
- d) coordenar as actividades do conselho de administração;
- e) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- f) zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;

- g) assinar os contratos necessários para o funcionamento da EMTPN, no âmbito da sua competência;
- h) verificar os contratos de trabalho celebrados pela EMTPN e ser comunicado de rescisões e processos disciplinares contra os trabalhadores;
- i) representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito.
- j) velar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Três) No impedimento ou faltas o presidente será substituído pelo Director Executivo ou outro membro do conselho de administração indicado por si.

Quatro) Os actos do presidente do conselho de administração, no âmbito das suas competências específicas, assumem a forma de despacho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competencias do director executivo)

Compete ao director executivo:

- a) coordenar as actividades diárias da emtpn;
- b) elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los a aprovação do conselho de administração;
- c) elaborar o relatório e as contas do exercício;
- d) celebrar contratos-programa;
- e) celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de transporte a particulares;
- f) exercer quaisquer funções que lhes sejam cometidas pelos estatutos ou por orientação do conselho de administração;
- g) nas suas faltas e impedimentos, o director executivo será substituído por um gestor por si designado;
- h) desempenhar qualquer outra tarefa-função que lhe seja atribuída nos diversos instrumentos que regem os procedimentos e ou actividade técnica da EMTPN.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competencias dos gestores dos sectores)

Um) Chefe da frota e serviços operacionais

- a) Assegurar a operação eficiente da frota, disponibilidade dos autocarros e de equipas de tripulação, uso devido de instrumentos de trabalho (horário, uniforme, livro de bordo, ficha de inspecção diária, senhas, guia de entrega de receita,

ferramentas, pedido de serviços da oficina, relatório de acidente/incidente, etc) inclusive o parque de estacionamento;

- b) garantir alta rentabilidade dos autocarros segundo as metas estabelecidas de, por mês;
- c) disponibilizar os autocarros em boas condições mecânicas as equipas de tripulação;
- d) supervisionar, monitorar e certificar todo processo de verificação diária da frota antes de iniciar a circulação;
- e) produzir e providenciar toda informação sobre autocarros em circulação, avariados, em reparação e manutenção, acidentes, as rotas, os turnos e afectação dos motoristas e cobradores por rota e circular, situação de nível das cartas dos motoristas, etc;
- f) guardar todas as chaves dos autocarros em lugar seguro;
- g) testemunhar as entregas dos autocarros entre os motoristas;
- h) introduzir o uso de novos instrumentos de trabalho (horário, uniforme, livro de bordo, ficha de inspecção diária, senhas, guia de entrega de receita, ferramentas, requisição de serviços da oficina, formato de reportar acidentes/incidentes, ficha de fiscalização, etc);
- i) constituir os turnos de motoristas e cobradores com apoio de motorista-chefe e cobrador;
- j) assegurar as devidas avaliações mecânicas referentes as avarias dos autocarros reportados pelos motoristas e requisitar os serviços apropriados da oficina;
- k. certificar todas reparações e manutenções dos autocarros em coordenação com chefe da oficina;
- l) verificar e aprovar todas requisições de peças e material pelo seu sector;
- m) garantir devido levantamento das necessidades da frota inclusive autocarros, peças subsalentes, combustíveis, óleos, espaço de estacionamento, recursos humanos (motoristas, cobradores, assistentes, etc);
- n) identificar e realizar estudos de viabilidade económica das rotas como base para introdução de novos serviços;
- o) assegurar todo sistema de controlo interno nas operações da frota, circulação dos autocarros, venda de senhas, entrega de receita, limpeza das viaturas e do parque;
- p) assegurar a manutenção e reparação dos autocarros pontual e de qualidade ao custo mais acessível;

q) regularmente avaliar o desempenho do seu sector a fim de melhorar a produção e produtividade;

r) Dar parecer sobre as questões ligadas a gestão da frota para tomada de decisões pelo Director Executivo e/ou colectivo da empresa.

Dois) Chefe da contabilidade

- a) executa as tarefas de encarregado de despesas;
- b) garante alta rentabilidade dos autocarros segundo as metas estabelecidas de por mês;
- c) apoia na identificação e realização de estudos de viabilidade económica das rotas como base para introdução de novos serviços;
- d) assegura todo sistema de controlo interno (gestão contabilística das senhas, receitas, controlo bancário/tesouraria, despesas, património, etc);
- e) garante a devida requisição, registo, armazenamento, distribuição/entrega e contabilização de senhas;
- f) verifica e aprova todas requisições de material pelo seu sector;
- g) supervisiona a entrega e recepção de receitas entre os cobradores e encarregado de receitas;
- h) supervisiona e monitora o devido registo e depósito de todas receitas da empresa;
- i) supervisiona e controla o registo de todas as despesas da empresa;
- j) assegura o devido arquivo de todos documentos e processos contabilísticos;
- k) dá parecer sobre as questões ligadas as finanças para tomadas de decisões pelo conselho de administração;
- l) garante um fluxo interno de expediente que contribua para a gestão eficaz da empresa;
- m) supervisiona e monitora a inventariação e registo de bens patrimoniais da empresa;
- n) gere eficientemente o seu pessoal da contabilidade, inclusive expressão de necessidades, integração, formação, capacitação, avaliação de desempenho e participação de subordinados, a fim de garantir disciplina e melhorar a produção e produtividade;
- o) propõe soluções exequíveis para ultrapassar as dificuldades e os desafios operacionais e de negócio;
- p) providencia pontualmente toda informação (briefings e relatórios periódicos), pertinente e relevante ao administrador da empresa.

Três) Chefe de aprovisionamento/ fiel de armazém

- a) assegura o funcionamento eficiente de aprovisionamento da empresa;

- b) garante a alta rentabilidade dos autocarros segundo as metas estabelecidas por mês;
- c) assegura todo o sistema de controlo interno de aprovisionamento (registo das entradas e saídas de material dos armazéns);
- d) mantém pontualmente actualizadas as fichas de produtos, *stocks* e de controlo de *stock*;
- e) garante uma boa e ordeira arrumação de produtos (peças e subsalentes), em stock nos armazéns da empresa;
- f) identifica os produtos cujas datas de expiração estão a aproximar e garantir a sua atempada distribuição;
- g) representa a empresa com dignidade na sociedade e outras instâncias;
- h) coordena com a unidade gestora das aquisições a compra de produtos que a sua quantidade existente já atingiu o *stock* mínimo;
- i) coordena as actividades de comissão de recepção de produtos que dão entrada no armazém;
- j) mantém limpos todos os armazéns da empresa;
- k) assegura a manutenção e reparação pontual e de qualidade ao custo mais acessível;
- l) gere eficientemente os recursos humanos do seu sector, inclusive expressão de necessidade, integração, formação, capacitação, avaliação de desempenho e participação de subordinados, a fim de garantir disciplina e melhorar a produção e produtividade;
- m) gere todo património da empresa sob seu controlo com toda a diligência;
- n) verifica e aprova todas as requisições de material pelo seu sector;
- o) apoia a identificação e realização de estudos de viabilidade económica das rotas para introdução de novos serviços;
- p) propõe soluções exequíveis para ultrapassar as dificuldades e desafios operacionais e de negócio;
- q) providencia pontualmente toda informação (briefings e relatórios periódicos), pertinente e relevante ao administrador da empresa.
- Quatro) Chefe da unidade de aquisições
- a) assegurar o funcionamento eficiente do seu sector desenvolvendo, articulando, coordenando e supervisionando as actividades do mesmo;
- b) assegurar o funcionamento eficiente do seu sector;
- c) garantir alta rentabilidade dos autocarros segundo as metas estabelecidas por mês;
- d) assegurar o funcionamento eficiente da Ugea da empresa através de facilitar o levantamento e consolidação das necessidades de peças, subsalentes e outro material do consumo e sua aquisição atempadamente;
- e) lançar concursos para aquisição de peças e material para autocarros e bens e serviços do consumo sob direcção das estruturas competentes do Conselho Municipal de Nampula;
- f) receber propostas e proceder a sua abertura de acordo com normas estabelecidas;
- g) coordenar a adjudicação dos concursos e seleccionar o concorrente que oferece melhores condições de negócio para empresa;
- h) comunicar os respectivos concorrentes a conclusão e decisões finais do concurso;
- i) assegurar todo sistema de controlo interno da ugea (requisições, cheques, cotações, facturas, recibos, concursos, registos dos processos, mpas comparativos);
- j) manter actualizadas teus instrumentos de trabalho;
- k) coordenar com a secção de aprovisionamento da empresa a aquisição de produtos que a sua quantidade existente já atingiu *stock* mínimo;
- l) coordenar as actividades da comissão de compra na realização de levantamento de necessidades, descrição de especificações técnicas de peças, subsalentes e outros produtos requisitados pelos sectores;
- m) assegurar a manutenção e reparação pontual e de qualidade ao custo mais acessível;
- n) gerir eficientemente os recursos humanos do seu sector inclusive expressão de necessidades, integração, treinamento, capacitação, avaliação de desempenho e participações disciplinares a fim de melhorar a produção e produtividade;
- o) verificar e aprovar todas requisições de material pelo seu sector;
- p) propor soluções exequíveis para ultrapassar as dificuldades e dos desafios operacionais e de negócio;
- q) providenciar pontualmente toda informação (*briefings* e relatórios periódicos), pertinente e relevante ao director executivo da empresa.
- Cinco) Chefe de recursos humanos
- a) Assegurar o funcionamento eficiente do seu sector mantendo actualizado os processos individuais, divulgando e explicando as políticas, regras e procedimentos internos da empresa em coordenação com outros sectores;
- b) gerir eficientemente os recursos humanos da empresa inclusive expressão da necessidades, recrutamento, integração, colocação, treinamento, capacitação, avaliação de desempenho e processos disciplinares a fim de melhorar produção e produtividade;
- c) promover a cultura de meritocracia na gestão de reursos humanos da empresa;
- d) atender as reivindicações dos trabalhadores e aconselhar os mesmos e a gerência;
- e) ingressar os trabalhadores da empresa no INSS e outras exigências legais e garantir a entrega de descontos cobrados na fonte;
- f) elaborar, verificar e produzir mapas/cadastro actualizados de quadro de pessoal periodicamente;
- g) elaborar, verificar e produzir as folhas de salários e informações pontuais sobre pagamento de ordenados dos trabalhadores;
- h) tratar todas questões ligadas a fardamento, crachas, serviços sociais (cantinas, lugar de descanso, etc);
- i) dar parecer sobre questões ligadas aos recursos humanos para tomada de decisões pelo director executivo e/ou colectivo da empresa;
- j) identificar e realizar estudos de viabilidade económica das rotas como base para introdução de novos serviços;
- k) apoiar os sectores no fortalecimento do sistema de controlo interno (controle de efectividade, processos individuais, etc);
- l) verificar e aprovar todas requisições de material pelo seu sector;
- m) propor soluções exequíveis para ultrapassar as dificuldades e os desafios operacionais;
- n) providenciar pontualmente toda informação (*briefings* e relatórios periódicos), pertinente e relevante ao director executivo da empresa.
- ARTIGO DÉCIMO OITAVO
- (Formas de obrigar a sociedade)**
- Um) A EMTPN obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares, sendo uma do Presidente do Conselho de Administração e a outra do director executivo ou do gestor de finanças e contabilidade.
- Dois) Fica desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor Luís

Madubula Giquira, devendo exercer a gestão da sociedade sem limitações ou excepções até a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões, deliberações e actas)

Um) O conselho de administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do director executivo.

Dois) Para além das reuniões ordinárias, o conselho de administração reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, pelo director ou por solicitação de um dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria relativa dos seus membros e só são válidas quando se encontre presente na reunião mais da metade dos seus membros.

Quatro) Por cada reunião será lavrada uma acta, a ser assinada pelos membros presentes na reunião e que conterá um resumo de tudo que nele tiver ocorrido, contendo, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e forma e respectivo resultado das votações.

Cinco) O presidente do conselho de administração ou quem o substitua terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Membros do conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da EMTPN e será composto por 3 membros, sendo um deles o seu Presidente e dois vogais, os quais um contabilista ou auditor certificados.

Dois) Compete a assembleia geral designar e exonerar os membros do conselho fiscal, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, podendo optar pela contratação de serviços especializados de uma empresa ou peritos de reconhecida competência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- acompanhar a execução dos planos de actividade financeira anual e plurianual e orçamento;
- analisar o relatório e contas da empresa e emitir parecer sobre os mesmos;
- emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração, balanços e contas do exercício;
- examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução do orçamento;
- remeter semestralmente a assembleia geral informação sobre a situação económica e financeira da empresa;

f) pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultado;

g) participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;

h) pronunciar-se sobre o grau de cumprimento dos contratos-programa;

i) pronunciar-se sobre os relatórios da auditoria interna;

j) exercer quaisquer funções que lhes sejam cometidas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade civil e penal)

Um) A EMTPN responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus gestores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores do presente artigo não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

CAPÍTULO III

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Princípios básicos da gestão)

A gestão da EMTPN realizar-se-á de forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, legislação vigente, disposições do Contrato-programa, caso exista, princípios de boa gestão, visando a promoção do desenvolvimento local.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Instrumentos previsionais)

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- planos anuais de actividades, de investimentos e financeiros;
- orçamento anual de investimento;
- orçamento de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- orçamento de tesouraria;
- balanço previsional;
- contratos-programa, quando existirem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Planos de actividades, de investimento e financeiro)

Um) Planos anuais e de investimento e financeiro devem estabelecer a estratégia a seguir pela EMTPN, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser complementados com desdobramentos necessários para permitir a desconcentração de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

Dois) Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos, referindo designadamente os investimentos projectados e as fontes de financiamento.

Três) Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos a assembleia geral para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que diz respeito, podendo a assembleia geral solicitar todos os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) O património da EMTPN é constituído pelo universo de bens, direitos e obrigações que foram conferidos nos termos do presente Estatuto, os que lhe venham a ser atribuídos por qualquer título e os adquiridos no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

Dois) A EMTPN pode dispor de bens que integram o seu património nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da EMTPN:

- as provenientes da sua actividade;
- o rendimento dos bens próprios;
- as participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- o produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- as doações, heranças e legados de que venham a ser beneficiários;
- o produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- quaisquer outras que, por lei ou contrato, venham a receber.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

Um) A EMTPN deverá constituir os Fundos de Reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição da reserva legal e reserva para investimento.

Dois) A dotação anual para o reforço da reserva legal não poderá ser a 10% do

resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária a cobertura dos prejuízos do exercício transitados.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constitui reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de comparticipação ou subsídio que se destinem a esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Contabilidade)

Um) A contabilidade da EMTPN respeitará o Plano Geral de Contabilidade e deve responder as necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade de regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e leis em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Contrato-programa)

Um) A EMTPN celebrará com instituições publicas ou privadas, Contrato-programa, sempre que estas pretendam que a sociedade prossiga certos objectivos ou actividades, podendo sempre que possível a sociedade doptar preços sociais.

Dois) O contrato-programa integrará o Plano de Actividades da sociedade para o período a que respeitam e incorporará as obrigações de ambas as partes.

Três) Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios que a sociedade terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, reintegração e reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões serão efectivadas pelo Conselho de administração da sociedade, de acordo com Plano Geral de Contabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Prestação e aprovação de contas)

A EMTPN deve elaborar, até 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) balanço;
- b) demonstração de resultados;
- c) relatório de actividade anual;

d) demonstração dos fluxos de caixa.

e) relações das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;

f) relatórios do conselho directivo e proposta de aplicação de resultados.

g) parecer do conselho fiscal;

h) o relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do conselho fiscal serão objecto de apreciação pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regime do quadro de pessoal)

Aplica-se aos trabalhadores da EMTPN o regime jurídico em vigor para as sociedades que é a Lei de Trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Transição do pessoal, património, direitos e obrigações)

A EMTPN cumprirá com as recomendações que forem emanadas pela assembleia geral e entidades governamentais competentes no que se refere ao processo de transição de pessoal, património e assumpção de direitos e obrigações da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A extinção pode ter visar a reorganização da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras ou destinar-se a por termo a essa actividade, sendo seguida de liquidação do património.

Três) Ocorrendo qualquer situação prevista nos números anteriores do presente artigo, competirá a assembleia geral criar a comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regime subsidiário)

Em tudo quanto não se encontre previsto neste presente Estatuto, aplica-se com as necessárias adaptações, o previsto na Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, que estabelece o quadro legal para o sector empresarial do estado.

Nampula, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ey – Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101837599, uma sociedade denominada Ey - Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ey - Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Chimbonila, Bairro Cimento na Cidade de Lichinga, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de mobiliários, material de escritório, escolar e de construção;
- b) fornecimento de computadores e artigos de iluminação, equipamentos periféricos e programas informáticos prestação de serviço informático;
- c) fornecimento de vestuário, calçado e diversos artigos;
- d) fornecimento de eletrodomésticos;
- e) fornecimento de tapetes, carpetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos; prestação de serviços de jardinagem e limpeza;
- f) prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Esperança Gloria Miguel Chicumbi.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um administrador Esperança Gloria Miguel

Chicumbi. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do manatario a quem a assembleia gera tenha confiado s necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Maputo, 20 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAPAMAS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045792, uma sociedade denominada FAPAMAS, Limitada.

É celebrado este contracto de sociedade com base no artigo 90 do código comercial entre:

Primeiro: Mutombo Magona Mafavisse, de sessenta e seis anos de idade, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 100100323985ª, emitido aos 7 de Julho de 2010, pelo arquivo de identificação civil da Cidade da Matola, residente no Município da Vila de Matola Rio, Chinanonquila, que outorga neste acto por si em representação dos seus filhos;

Segundo: MTBO Consultoria, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 105013267, com sede na Avenida União Africana, n.º 25, Cidade da Matola, representada neste acto pela sócia Maria Gélia Guido Elias Mutombo, de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia, portador do BI n.º 030100926955J, emitido aos 22 de Julho de 2024, pelo arquivo de identificação civil da Cidade da Matola, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com António Mafavisse Mutombo, residente Chinonanquila-Boane, conforme a acta da assembleia geral n.º 01/MTBOC/2025 de 13 de Março.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação FAPAMAS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) exploração de padarias, pastelarias, lanchonetes, snak bares e afins;
- b) exploração de farmácia e outro tipo de drogaria;
- c) prestação de serviços de imobiliária;
- d) prestação de serviços de logística e transporte;
- e) produção, compra e venda de produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros;
- f) comércio geral a retalho e a grosso de materiais de construção;
- g) comércio de têxteis, boutique, venda de vestuários, cosméticos e artigos similares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objectos iguais e diferentes do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint – ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mutombo Magona Mafavisse; e
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio MTBO Consultoria, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suplementos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo sócio Mutombo Magona Mafavisse, na qualidade de administrador, desde já dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administração ou pela assinatura dos sócios, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por mandatário ou empregados da sociedade, com poderes ou autorização bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta dias e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserve legal estabelecida e as outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios a proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Félix Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 8 de Maio de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob Nuel 105024882, uma entidade denominada Félix Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Félix Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Félix Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no Bairro de Ngolhoza, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 814 R/C Província de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as actividades a comercialização de venda de material diverso de construção, comércio a retalho de ferragens tintas, vidros, equipamento sanitário e similares, venda de inérgites, inertes, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Félix Simões Macarringue natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110500944781B, emitido em Maputo, aos 10 de Maio de 2016, residente no Bairro de Magoane C.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Félix Simões Macarringue, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada por escrito no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, pelo único sócio da sociedade Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Mateus Sansão Muthemba 501, Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105001420, com o capital social de cem mil metcais, aprovou a cessão total da quota do único sócio Ian James Armstrong a favor da senhora Diane Armstrong pelo preço do seu valor nominal de cem mil metcais, bem como a exoneração do senhor Henry George Rudling do cargo de administrador e, em sua substituição, nomeou a senhora Diane Armstrong.

E por consequência desta substituição, aprovou a alteração parcial dos artigos quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Diane Armstrong.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) [...].

Dois) [...].

Três) [...].

Quatro) Exercerá o cargo de administradora a senhora Diane Armstrong.

Cinco) [...].

Que, em tudo não alterado pela acta suprapreterida continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Freshwater, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta do dia 12 de Junho de 2024, da sociedade Freshwater, Limitada registada na conservatória das entidades legais sob o nuel 101927326, foi deliberada a cedência de quotas.

Em consequência, foi alterada o artigo quarto (capital social) dos estatutos da sociedade, onde o sócio Aniceto Miguel Chambule, cede na totalidade as suas quotas de participação da sociedade, correspondente a 2.500,00 metcais que equivalem a 5%, somente para o sócio Miguel João Chambule, o qual passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Miguel João Chambule, com uma quota de 70% (setenta por cento), correspondente a 35.000,00 (trinta e cinco mil metcais).

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

FV Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter sido errado no *Boletim da República* n.º 179, terceira série de 12 de Setembro de 2024 onde se lê: « E celebrado o presente contrato social por Fernando Vilanculos», deve se ler: «E celebrado o presente contrato social por Fernando Lourenço Vilanculos».

Maputo, 15 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Geotec Projectos & Estudos Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045757 uma entidade denominada Geotec Projectos & Estudos Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onessimo Carlos Bacia, solteiro, maior, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327376N, emitido aos 2 de Setembro de 2024 e válido até 1 de Setembro de 2029, residente na Avenida de Moçambique, n.º79, bairro do Jardim, distrito municipal Kamubucwana, cidade de Maputo. Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Geotec Projectos & Estudos Ambientais - Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 79, bairro do Jardim, distrito municipal Kamubucwana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
- b) actividade de consultoria para o negócio e sua gestão;
- c) consultoria em matérias de gestão ambiental;
- d) consultoria em materias de ordenamento territorial.

Quando autorizada pelas autoridades de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única cota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único socio Onessimo Carlos Bacia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo socio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio Onessimo Carlos Bacia, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Onessimo Carlos Bacia especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura do Onessimo Carlos Bacia (sócio único).

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim indiquem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados, é deduzido 25% destinado a reserva e os restantes

distribuídos de acordo com a determinação do sócio.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou quando o sócio assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante a assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial em vigor à data de constituição da sociedade e por outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gringo Comercial Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 105042423, uma sociedade denominada, Gringo Comercial Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Nelson Anselmo Natural da Cidade de Lichinga, Província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010105027084Q, emitido a 24 de Julho de 2024 pelo serviço de identificação civil de Lichinga, residente no Bairro Sanjala, Cidade de Lichinga, Província do Niassa doravante designado uma sociedade unipessoal, limitada, de natureza simples nos termos da legislação aplicável, sob seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, de natureza simples adopta denominação por Gringo Comercial Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, Bairro Cimento Avenida Samora Moises Machel.

Por simples deliberação da gerência (sócio único), podem ser criados sucursais, no território nacional ou no estrangeiro, durará o tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e administração da sociedade

A sociedade unipessoal tem como objecto o exercício de atividades:

- a) prestação de serviço, fornecimento de material do escritório, informático, mobiliário, eletrónico, didático, escolar, eletrodoméstico, de higiene e limpeza, a aluguer de viaturas, tecidos, ferragem, material elétrico e papelaria;
- b) por deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, bem como associar-se com outras sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, administração e representação da sociedade

Um) O capital social subscrito é de vinte cinco mil meticais (25.000,00MT), com contribuição total do sócio único:

A administração da sociedade caberá ao sócio único (Nelson Anselmo) qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Dois) Compete ao administrador da sociedade unipessoal uso da firma e representação da sociedade, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios e assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar, celebrar contratos, filmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional. Confessar dívidas, acordos, renunciar, adquirir, alienar bens imóveis, representar a sociedade perante instituições do Estado, Públicas Privadas e no exterior.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador nos limites do seu poderes constituir procuradores em nome da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Exercício social e balanço patrimonial

No exercício da actividade terá início dia um de Janeiro e termina 31 de Dezembro de cada ano, balanços ou balancetes será feitos, semestral e anualmente, podendo, distribuir os resultados se houver e ser de interesse do titular, a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos sem prejuízo do capital.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Falecendo o sócio único da sociedade, empresa continuará suas actividades com o herdeiro, assumindo automaticamente o lugar, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça a lei.

ARTIGO SESTO

Desolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será incorporado ao património do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Dúvidas na interpretação

Em casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial, pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro e de mais Legislações em vigor aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Bamba Antongo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014016, uma sociedade denominada Grupo Bamba Antongo, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281 do código comercial.

Entre:

Moussa Diawara, solteiro, de nacionalidade maliana, nesta Cidade de Maputo, Rua Alexandre Langa n.º1943, portador de DIRE n.º03ML000338811, Amaquene Morogoe de nacionalidade maliana, portador de Dire 11ML00021149F, residente em Maputo na Avenida Guerra Popular n.º 1943 e Amadou Ndiaye, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º110302399654J, residente nesta cidade, constituiram uma sociedade limitada, que se regerá em seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Bamba Antongo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Central, Rua Alexandre

Langa, n.º1943, 2003, 02551, R/c, cidade de Maputo. Podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) comércio a retalhos de frutas e produtos hortofrutícolas;
- b) comércio a retalho de carnes e produtos a base de carnes;
- c) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- d) comércio a retalho de outros produtos alimentares;
- e) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- f) comércio a retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, ou subsidiária, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), é correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídos:

- a) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Moussa Diawara;
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Amaquene Morogoe;
- c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Amadou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Moussa Diawara.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores, os seus poderes para a prática de jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade será nos termos previsto na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes devidamente credenciado dos falecidos ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.
Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial da Província de Maputo, com renúncia a qualquer outro.
Matola, 22 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GWM-Great Western Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2005, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100247046, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada GWM-Great Western Mining, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezanove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: Deliberar sobre a cessação, cedência, divisão de quotas, saída de sócias e entrada da nova sócia na sociedade com alteração parcial do pacto social.
A presente reunião foi presidida pelo senhor Francisco António Xavier dos Santos e Secretariada pelo senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari que entra como convidado.
Relativamente ao primeiro ponto de agenda o sócio Francisco António Xavier dos Santos detentor de 85% do capital social manifestou a vontade de dividir a sua quota em três quotas desiguais sendo a primeira no valor nominal de 350.000.00MT, correspondente a 35%, a segunda no valor nominal de 350.000.00MT, correspondente a 35% e a terceira no valor nominal de 150.000.00MT, correspondente a 15% para posteriormente, ceder a segunda quota de 35% para o senhor Yogesh Khatoria

e a terceira para o senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari equivalente a 15% estes aceitam e entram na sociedade como sócios reservando para si a primeira no valor nominal de 350.000.00MT de correspondente a 35% do capital social.
Em consequência da cessação, cedência, divisão de quotas, saída de sócias e entrada da nova sócia na sociedade fica alterado o artigo quarto da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:
.....
ARTIGO QUARTO
(Capital social)
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:
a) Francisco António Xavier dos Santos, com uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais a que corresponde 35% do capital social;
b) José Manuel da Conceição Parides dos Santos Faias, com uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil e meticais a que corresponde 15% do capital social;
c) Yogesh Khatoria, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais que corresponde 35% do capital social;
d) Rafikahemad Samaratkhan Bihari, com uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais a que corresponde 15% do capital social.
Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.
Está conforme.
Tete, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Happy Home Land Develop Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105045075, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Happy Home Land Develop Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo senhor Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.o EM1724206, emitido aos 20 de Março de 2024, com base nos preceitos legais em vigor na República de

Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatutos:
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)
A sociedade adopta a denominação de Happy Home Land Develop Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
ARTIGO SEGUNDO
(Sede)
Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, n.º 4441, loja n.º 31, piso 1, Cidade de Maputo, República de Moçambique.
Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.
ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)
Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.
Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.
ARTIGO QUARTO
(Capital social)
Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Weixi Peng.
Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.
ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gestão da sociedade)
Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhor Weixi Peng.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Maputo, 21 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

HLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105033525 a sociedade HLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Único: Herménio Leonardo Mahoche, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101490791B, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, e residente na Cidade de Lichinga.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de HLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de manutenção, reparação, montagem e programação de computadores, equipamento periférico, sistemas de comunicação e internet, prestação de serviços de gráfica, produção de livros diversos, estampagem e fotocópias, comércio de material de escritório, material didáctico e mobiliário doméstico e de escritório.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral do sócio exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que a Lei não o proíba.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais todos pertencentes ao único sócio, Herménio Leonardo Mahoche.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente da decisão da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor do capital adquirido será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Três) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelo sócio da comunicação por escrito do sócio cedente. Não preferindo, a sociedade correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Quatro) Se a sociedade não pretender usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação do capital a disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo sócio por meio de carta registada aos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocados os administradores a comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Herménio Leonardo Mahoche, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução; e, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço das contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros

líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e, feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva; serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve nos casos fixados pela Lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regulam as disposições da Lei onze de Abril de mil e novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Karona24h (Serviços de Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco da assembleia geral extraordinária, foi operada uma cedência de quotas e admissão de novos sócios na sociedade Karona 24H (Serviços de Transporte e Logística, Limitada, registada sob o NUEL número 105029955, alterando o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de seis quotas, nomeadamente:

- a) noventa e três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a sessenta e dois vírgula cinco por cento, (62.5%), pertencente ao sócio Alfiado Laita Saete Zunguza;
- b) vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento, (15%), pertencente a sócia Telma Raimundo Tonela;

- c) onze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a sete e meio por cento, (7,5%) pertencente ao sócio António Tomé Macilau Vilanculo;
- d) sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco, (5%), pertencente ao sócio Romaldina Marta Pinto Jossias Peul;
- e) sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco, (5%), pertencente ao sócio Horácio Laita Saete Zunguza;
- f) sete mil meticais, correspondentes a cinco, (5%), pertencente ao sócio Ilídio Loureço Zunguza Samuel.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Matola, 22 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LAT Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de vinte de Junho de dois mil e dezanove, entre Dudley Ragú Chamussudine Abdula e Anifa Assamo Ragu Laquemane, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LAT Transportes, Limitada, registada sob o NUEL 101168484, que se regeza pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação forma e sede

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de LAT Transportes, Limitada, com sede na Rua António da Conceição número 178 R/C, cidade do Maputo.

Dois)A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local do território nacional de acordo com a legislação vigente uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de transportes e reboques, dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá também fazer outro tipo de transporte.

Três) Poderá também dar ao aluguer máquinas pesadas e equipamentos.

Quatro) Prestação de serviços de manutenção de viaturas e reparação.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 19.800,00MT, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Dudley Ragú Chamussudine Abdula;
- b) uma quota no valor de 200,00MT, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Anifa Assamo Ragu Laquemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO SEXTO

Da administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva será feita pelo conselho de administração.

Dois) Como administrador é nomeado o senhor Dudley Ragú Chamussudine Abdula.

Três) O administrador exerce as suas funções por período indeterminado.

Quatro) O administrador poderá delegar um mandatário á sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos preciosos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

LEAH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045064, uma sociedade denominada LEAH- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do código comercial entre;

Shirley de Carmen Malembe, solteira, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 27, no bairro de Matola C, portadora do B.I n.º 100407124828M, de dois de dois de dois mil e vinte três, emitido pelos Serviços de Identificação da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação, LEAH – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede na avenida Guerra Popular n.º 710 no bairro Central - Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) comércio por grosso e a retalho de vestuário e calçado;
- b) prestação de serviços;
- c) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Shirley de Carmen Malembe, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada com assinatura da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Das disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei. Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mammoth International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos aos onze dias do mês de Abril de ano dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, na sede social da Mammoth International, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101225283, titular do NUIT 401050140, tendo como sócios Sam Maganya, representada neste acto pelos seus herdeiros a senhora Zainabo de Amina Osman, cônjuge meeira, Yumina Aalyah Abubacar Manganya, filha e Zeid Ismael Abubacar Mangnya filho, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e a sócia Zainabo de Amina Osman titular de uma quota nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, deliberaram a alteração parcial dos estatutos, onde:

Os sócios deliberaram a nomeação da senhora Zainabo de Amina Osman, como a nova administradora da sociedade, para os devidos efeitos legais.

Em consequência da alteração parcial dos estatutos mo seu artigo oitavo, o qual passa a ter a nova redacção:

ARTIGO OITAVO

É nomeado administrador da sociedade Mammoth International, Limitada a sócia Zainabo de Amina Osman, para condições de movimentação das contas bancárias e todos assuntos relacionados com a sociedade e o válido uma só assinatura dele e emitir cheques, fazer pagamentos e mais caso ser necessários com a sociedade.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte de Janeiro, de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mares, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101665313, deliberaram a cessão da quota do sócio Mario Ferreira Gomes, no valor nominal de vinte mil meticais que detinha na referida sociedade a favor do Senhor Jeremias Cardoso da Costa, que entrou para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, ficam alterados os artigos quarto e sexto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, (980.000,00), correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mares Mauritius Two;
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, (20.000,00) correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Cardoso da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jeremias Cardoso da Costa, e pela Senhora Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e com todos os poderes e atribuições conferidos por lei.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto ou documento e bastante a assinatura do socio Jeremias Cardoso da Costa ou de um procurador legalmente constituído.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Meco Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Fevereiro do ano dois mil e vinte cinco, deliberou-se a alteração da administração da sociedade Meco

Petroleum, Limitada, registada na CREL sob número 101596338, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo oitavo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Mohamed Abdikadir Jama e do Senhor Mohamud Shire Abshir que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo as suas assinaturas Independentes para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 4 de Março de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Médicos 365, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de seis de Outubro de dois mil e vinte e três, foi operada uma cessão de quotas na sociedade Médicos 365 Limitada, registada sob o NUEL 101764915, onde a sócia Maria Francina Reginaldo Come, dividiu a quota de 8.500,00MT que detinha na sociedade em três novas quotas, sendo uma de 2.500,00MT que reservou para si uma de 4.500,00MT que cedeu ao sócio Alfiado Laita Saete Zunguza e outra de 1.500,00MT que cedeu a sócia Telma Raimundo Tonela, E em consequência da operada cessão de quotas, alterou a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta por cento, (40%), pertencente ao sócio Telma Raimundo Tonela, titular do NUIT 101198146;
- doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento, (50%), pertencente ao sócio Alfiado Laita Saete Zunguza, titular do NUIT 101532879;
- três mil meticais, correspondentes a 10 por cento, (10%), pertencente ao sócio Maria Francina Reginaldo Come, titular do NUIT 105453825.

Matola, 22 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Motu Yingfeng International Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105045307, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Motu Yingfeng International Mining Co. - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo senhor Jixian Xu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EF5341648, emitido aos 28 de Fevereiro de 2019, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Motu Yingfeng International Mining Co. - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, n.º 4441, loja n.º 31, piso 01, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Jixian Xu.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhor Jixian Xu.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Maputo, 21 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozcons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da sociedade Mozcons, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 101511618, procedeu-se alteração da sede social da sociedade; Cedência de quota pelo sócio Hélder Titos Firmone de Arnaldo Vuca, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, a favor da Senhora Edna Joantina Roque; Aumento do capital social para dez milhões de meticais, na proporção das participações sociais de cada um dos sócios e a alteração do artigo quarto do capital social, em virtude da cessão de quota e aumento de capital social. Em consequência da disso passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

- A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, número 914, 1.º andar, Cidade de Maputo;
- Mantém.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ami Abdul Ossifo Mohomad;
- b) uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Edna Joaninha Roque.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozplásticos Fortes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105043292, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mozplásticos Fortes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Wenteng Lin, solteiro, de 48 anos de Idade, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E95999015, emitido a 16 de Fevereiro de 2017 pelo arquivo de identificação civil de Nampula, residente em Nampula, Bairro de Mutava-rex. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozplásticos Fortes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Mutava-Rex, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da deliberação do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) compra de resíduos plásticos e fabricação;
- b) comercialização de retornáveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (um milhão meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente o sócio Wenteng Lin.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Wenteng Lin. Que desde já é nomeado administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de preocupação.

Quatro) O Administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

MZ - Technology and Stationary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de três dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade - MZ Technology and Stationary, Limitada com sede social na Av. Vladimir Lenine n.º65, Esq.R.3258, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais com o NUEL 105024070 com capital social de um milhão de meticaís.

O sócio Assraf Ali Hussen Amad, divide a sua quota de quinhentos mil meticaís em

duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticaís cada uma e cede uma a cada sócio.

A sócia Zahra Assraf Amad, solteira, menor, natural de Maputo, residente no Bairro central Av. Karl Marx, Casa n.º 1462, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165586F, que entra na sociedade com vinte e cinco por cento (25%) correspondente ao valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT) da sociedade e o sócio Muhammad Hussene Amad, solteiro, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Central Av. Karl Marx, Casa n.º1462, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110104973172N, que entra na sociedade com vinte e cinco por cento (25%) correspondente ao valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT) da sociedade.

Foi proposta a mesa da assembleia pelos sócios Assraf Ali Hussen Amad e Sheila Denyze Acubo Amad, a pretensão de mudança de endereço da Sociedade MZ - Technology and Stationary, Limitada da Av. Vladimir Lenine n.º65, passando desde já para o novo endereço, cita no Bairro de Maxaqueni C, Rua Vladimir Lenine Esq.R.3258 n.º 65, R/C, Distrito kamaxakeni, Cidade de Maputo.

Em consequência da cedência efectuada, a mudança do endereço da Sociedade e destituição do administrador, foi deliberado alteração dos artigos primeiro, quarto do pacto social e sétimo da admistração e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de MZ - Technology and Stationary, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede no Bairro de Maxaqueni C, Rua Vladimir Lenine Esq.R.3258 n.º65, R/C, Distrito kamaxakeni, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticaís (1 000.000,00MT) divididos por três quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Sheila Denyze Acubo Amad;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do

capital social, pertencente a senhora Zahra Assraf Amad;

- c) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Muhammad Hussene Amad.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sheila Denyze Acubo Amad.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante o sócio Sheila Denyze Acubo Amad ou, se necessário, a assinatura de um sócio representando os sócios ou de uma procuração da sociedade com poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prospectus Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 5 de Julho de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob Nuel 105029181, uma entidade denominada Prospectus Engenharia e Serviços, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Prospectus Engenharia e Serviços, Limitada, sediada na Província de Maputo, Bairro da Malhangalene A, n.º 300.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como o objecto:

Consultoria e treinamento de engenharia; projectos de fundação e design arquitectónico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís,

representado por duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Ami Abdul Ossifo, com uma quota correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
b) Taunde Dauce Luis, com uma quota, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Taunde Dauce Luis e Ami Abdul Ossifo.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura conjunta de um sócio e de administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RLX Holdings, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e três de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105045974, a Sociedade RLX Holdings – Sociedade Anónima, constituída por documento particular de vinte e dois de Abril de dois mil vinte e cinco.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de RLX Holdings, S.A. e tem a sua sede no Bairro 7 de Setembro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objeto social principal o exercício da actividade de prestação de

serviços em diversas áreas desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roldão da Conceição Alexandre Mucuhu como Aadministrador e com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e três de Abril de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Semov, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105029377, a sociedade Semov, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Semov, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de manutenção, operação e vendas de diversos artigos (roupas, calçados, eletrónicos etc), consultoria em engenharia, contabilidade, recursos humanos, construção civil, implementação de projeto na área elétrica, automação, ti industrial, mecânica, mineração e operação industrial, mecânica auto, informática industrial;
- b) controle de processos industriais, como produção em linhas de montagem, controle de temperatura e pressão, entre outros, controle de qualidade, inspeção automatizada de produtos, garantindo conformidade com padrões de qualidade;

- c) robótica industrial, utilização de robôs para realizar tarefas repetitivas ou perigosas, como soldagem, pintura, montagem, etc;
- d) sistemas de supervisão e controle (scada): monitoramento e controle remoto de processos industriais em tempo real;
- e) integração de sistemas, conexão e comunicação entre diferentes equipamentos e sistemas dentro de uma fábrica;
- f) manutenção preditiva, utilização de sensores e análise de dados para prever falhas em equipamentos e evitar paradas não planejadas; gestão de energia, otimização do consumo de energia em processos industriais; automatização de logística, controle de armazenamento, movimentação e transporte de materiais dentro da fábrica;
- g) treinamento e formação de automação, inspeção e teste de equipamentos elétricos, verificação regular de painéis elétricos, cabos, disjuntores, transformadores, entre outros;
- h) manutenção preventiva, realização de manutenção programada para substituição de componentes, limpeza de equipamentos e ajustes para evitar falhas;
- i) manutenção corretiva, reparo de falhas inesperadas em sistemas elétricos, como curtos-circuitos, falhas de equipamentos; calibração de instrumentos, ajuste e calibração de instrumentos de medição elétrica para garantir precisão nas leituras; atualização e modernização de sistemas, substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias mais recentes para melhorar a eficiência e a segurança;
- j) análise de energia, monitoramento e análise do consumo de energia para identificar oportunidades de economia e otimização;
- k) treinamento de pessoal, treinamento de operadores e equipe de manutenção em procedimentos de segurança, operação e manutenção de equipamentos elétricos;
- l) inspeção termográfica, utilização de termografia para identificar pontos quentes em sistemas elétricos que possam indicar problemas iminentes, reparação de no-break, manutenção em vsd;
- m) manutenção de equipamentos pesados, reparos e manutenção preventiva em equipamentos como escavadeiras, caminhões basculantes, tratores;

- n) serviços de soldagem para reparo de componentes metálicos e fabricação de peças sob medida para equipamentos;
- o) alinhamento preciso de eixos, polias, engrenagens e outros componentes para evitar desgaste prematuro e falhas;
- p) lubrificação e lubrificação automática, manutenção dos sistemas de lubrificação para garantir o funcionamento suave e prolongar a vida útil dos equipamentos;
- q) manutenção de bombas e compressores, inspeção, reparo e substituição de bombas e compressores usados em processos de mineração e transporte de materiais;
- r) manutenção de transportadores e esteiras, inspeção, reparo e substituição de componentes em sistemas de transporte de materiais;
- s) reparo de motores e transmissões, diagnóstico e reparo de motores a diesel, motores elétricos e transmissões usadas em equipamentos pesados, manutenção de equipamentos de trituradores, britadores, moinhos e outros equipamentos utilizados no processamento de minérios;
- t) inspeção e testes não destrutivos (ndt), testes de ultrassom, radiografia, partículas magnéticas, líquidos penetrantes, para identificar defeitos em componentes sem danificar o equipamento;
- u) gestão de ativos, implementação de sistemas de gestão de ativos para monitorar o desempenho e a manutenção de equipamentos ao longo do tempo;
- v) criação de aplicativos e sistemas sob medida para atender às necessidades específicas da indústria, como sistemas de controle de produção, gestão de estoque, manutenção preventiva, entre outros;
- w) implementação de medidas de segurança cibernética para proteger os sistemas de controle e automação industrial contra ameaças cibernéticas, garantindo a integridade e disponibilidade dos dados e processos, gerenciamento e manutenção de redes, servidores, bancos de dados e demais infra-estruturas de TI para garantir sua disponibilidade e desempenho adequado, análise de dados e inteligência artificial;
- x) venda de painel de distribuição elétrica, disjuntores industriais, contadores e relés, dispositivos

de proteção contra surtos, gerador industrial, cabos elétricos de alta tensão, dispositivos de transferência automática, ferragem, luminárias industriais, LEDs industriais, equipamentos de proteção individual, cabo flexível ou fio rígido;

- y) fornecimento de material de escritório, acessórios de viatura e lubrificantes;
- z) venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- aa) agricultura, pecuária e venda de produtos agrícolas;
- bb) aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- cc) fornecimento de mão de obra;
- dd) mediação e intermediação comercial;
- ee) prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- ff) prestação de serviços nas áreas de estampagem, serigrafia, designer gráfico, instalação elétrica, manutenção, instalação e reparação hidráulica e pneumática;
- gg) canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil, limpeza de escritórios e residência, bate chapa e pintura, jardinagem;
- hh) elaboração de projectos;
- ii) reparação e manutenção de veículo, caldeiraria e soldagem, restauração de componentes, fabricação e reparação de ferramentas, montagem industrial, vulcanização de borrachas, pneus, correis transportadoras, organização de eventos, fornecimento de refeições, ornamentação;
- jj) Venda e aluguer de imóveis;
- kk) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aniceto da Conceição Constantino, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro do Estoril, titular do B.I. n.º 070108890686P, de 7 de Maio

de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com NUIT 149892672;

- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eugénia Alfredo de Miranda, solteira, maior, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Namacurra, Bairro Central, titular do BI n.º 040102010111B, de 5 de Novembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 118091566.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Aniceto da Conceição Constantino, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Sgv- Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia Sete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105025066, a sociedade Sgv- Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Sgv-Serviços –Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Cidade de Maputo, Rua Largo Nwandjane, número 07, R/c, Bairro de Malhangalane, Kampfumo Maputo. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) serigrafia gráfica, papelaria, prestação de serviços;
- b) consultoria em actividades de *marketing*, consultoria de gestão, informática, contabilidade, seguros, agência de viagem, publicidade e promoção de serviços;
- c) prospeção e pesquisa mineira, conceção mineira;
- d) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- e) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industriais;
- f) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
- g) exploração de reservas de óleo e gás;
- h) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- i) importação e exportação;
- j) representação comercial;
- k) gestão de participação e de negócios;
- l) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
- m) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- n) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou

indiretamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outas com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Senhora Stella Ribeiro Gonçalves, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110104408856S, emitido a 29 de Setembro de 2023 e válido até 28 de Setembro de 2033 pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela administradora, ficando desde já nomeada a sócia senhora Stella Ribeiro Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Spartan Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob o Nuel 105040487, firma essa constituída prlo sócio único Mussa Amade, casado, natural de Larde-Moma de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Idendade número 030100005678M, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em três de Agosto de dois mil e quinze e residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Spartan Gems-Sociedade Unipessoal, Limitada vai ter a sua sede No Bairro 7 de Abril, Cidade de Chimoio, Província de Manica e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
compra e venda de pedras preciosas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Mussa Amade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Mussa Amade, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Sociedade de Desenvolvimento, Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o artigo quinto sobre o capital social da Sociedade de Desenvolvimento, Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 75/2025, III Série, de 22 de Abril, pede-se a republicação do artigo quinto, sendo que rectifica-se que onde se lê:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100,000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único», deve ler-se:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1000,00MT (mil meticaís), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único».

Trankwyllo Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042163, uma sociedade

denominada Trankwyllo Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Graça Samuel Kutsirai, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102082537A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 17 de Junho de 2022, válido até 13 de Setembro de 2027, com o domicílio na Av. Karl Max 995 10.º A F.37, Bairro central, distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo; Fernando Gil de Sousa Periquito, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104484609Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 19 de Setembro de 2023, vitalício, com domicílio na Av. 24 de Julho, 1183 6.º andar, FLT-34, Bairro Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo;

Celebram nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade, doravante designada por Trankwyllo Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua José Sidumo 225 R/C F-14, Maputo-Moçambique. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade reserva-se o direito de estabelecer filiais, sucursais, ou representações, tanto no território nacional quanto internacional, de acordo com os interesses estratégicos da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Segurança de património e pessoas; vigilância e transporte de valores; Segurança pessoal (ADC). A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

100.000.00MT (cem mil meticaís), distribuído pelas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticaís, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pela Senhora Graça Samuel Kutsirai;
- uma quota com o valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticaís), representativa de quarenta por cento do capital social, titulada pelo senhor Fernando Gil De Sousa Periquito.

ARTIGO QUARTO

Da administração

Administração representação

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele será exercida exclusivamente pelo sócio, Fernando Gil de Sousa Periquito, que actuará como administrador único. O administrador deverá apresentar as contas da sociedade até 31 de Março de cada ano, referente ao exercício económico encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior.

ARTIGO QUINTO

Das disposições finais

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pela legislação em vigor sucessivamente aplicável e pelas deliberações da assembleia geral. A dissolução ocorre mediante deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação conduzida conforme as normas legais em vigor. As alterações dos presentes estatutos carecem da aprovação de dois terços dos votos expressos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito. Foro para todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Viajarte Guia Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105041797, a sociedade denominada Viajarte Guia Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por Maura Mahomed Ibrahim Catarada Meque, solteira,

maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003222385Q, emitido a 12 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, residente no Bairro Alto Maé, doravante designada por Maura Meque. Constitui a sociedade por quotas, a qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Viajarte Guia Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro do Alto Mae, Av. Da Zambia n.º 33 r/c, Flat 2. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da sócia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto:

venda de passagens aéreas, nacionais e internacionais, gestão de serviços de consultoria para vistos de viagens, dentro dos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Maura Meque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo da sócia única Maura Meque, que desde já fica nomeada directora - geral, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia única, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
A Notária, *Ilegível*.

Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045263, a sociedade, Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na Província de Gaza, no Distrito de Chókwe Cidade de Chókwe, 2.º Bairro, Avenida 7 de Abril.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

fabricação de outros produtos alimentares diversos, Ne, venda de produtos alimentares, de higiene e limpeza, tabacos e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota do único sócio Maqsood Iqbal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Maqsood Iqbal, ou seu mandatário/

procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Maqsood Iqbal, ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de Cheques, compra e vendas dos bens da sociedade.

Três) A condição da movimentação da conta será mediante uma assinatura.

O Conservador, *Ilegível*.

VN Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105045301, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VN Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Vicente Francisco, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente Q.2, U/C, Bairro Natikiri – Mualhaco, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número 030106101336C, emitido aos 25 de Agosto de 2025 pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VN Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede no Bairro de Natikiri - Mualhaco, próximo a Escola Secundária de Natikiri, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única soma e quotas assim distribuída:

uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vicente Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Vicente Francisco que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

Está conforme.
Nampula, 11 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Voltage Venture, SA

Certifico, para efeitos de publicação que a 3 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob Nuel 105042416, uma entidade denominada Voltage Venture, SA, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade, que adopta a denominação de Voltage Venture, SA é uma sociedade comercial por acções de responsabilidade Sociedade Anónima com sua sede Av. Matola Rio Mozal 509, R/C Matola, Maputo Província, Bairro Belulwane, Matola município e Cidade de Maputo, e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades de:

- a) Formação, capacitação e treinamento técnico-profissional nas áreas de engenharia civil e tecnologias;
- b) Concepção, dimensionamento, implemetação, monitorização e controlo de projectos de energia, engenharia e tecnologia incluindo áreas afins;
- c) importação, exportação, comercialização e distribuição de todo o tipo de material eléctrico e de construção civil;
- d) fornecimento de mão de obra nas areas de trabalhadores da construção, industriais, armazéns e logística, segurança e limpeza, engenheiros, eletricista e canalizadores;
- e) comércio atacado de equipamentos de construção;
- f) serviços de gestão de projetos;
- g) actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à uma acções, assim distribuída:
a) uma acções no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

- b) uma acções no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- c) uma acções no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

A divisão e cessão de acções de entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de acções para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelos sócios, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade está a cargo do Senhor Milagre Alfredo Manhique, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda ser representada por procurador constituído pelo administrador nos próprios termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) O sócio, bem como os administradores por ele designados, por ordem ou com a sua autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Seis) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, com os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à exercer a gestão corrente da empresa.

Sete) O administrador da empresa não pode tomar qualquer decisão associada ao capital social, empréstimos e estrutura jurídica da Empresa, incluindo fazer investimentos em outras empresas sem o consenso dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wang Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil vinte e três, foi alterado o pacto social da sociedade, Wang Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob o número 101086445, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por dalibaração da assembleia geral, na qual alteram os artigos aquinto e o sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanveer Abdulraseed Vora, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo Senhor Tanveer Abdulraseed Vora, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Está conforme.
Nampula, 17 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Yiding Network Technology Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezessete de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Yiding Network Technology Co – Sociedade Unipessoal, Limitada sita no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro do Zimpeto, Av. de Moçambique número 6588, andar R/c, Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008592, delibera a alteração da sede da sociedade.

Em consequência dessa alteração verificada, é alterada a redacção do Artigo Segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro do Zimpeto, Av. de Moçambique número 6588, andar R/c, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

O Técnico, *Ilegível*.

3S Marketing & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105044746, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 3S Marketing & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Sumalge Abdul Muarabo Issufo, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente em Nampula, portador de Bilhete

n.º 03010052223A emitido aos 29 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 3S Marketing & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente 3SMP – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma comercial de sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que tem sua sede, na Rua da Mártires de Moeda, Bairro central, Cidade de Nampula.

Dois)A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede na Rua da Mártires de Moeda, Bairro central, Cidade de Nampula para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A 3S Marketing & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto principal fornecer serviços de bordados, impressões em diversos tipos de materiais, como tecido, papel, vidros, plásticos, e metal, estampas personalizadas, fornecer materiais promocionais, com importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A 3SMP– Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende

300.000,00MT, (trezentos mil meticais), correspondente a soma única, correspondente cem pertencente o único sócio senhor Sumalge Abdul Muarabo Issufo e respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Sumalge Abdul Muarabo Issufo com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Está conforme.

Nampula, 21 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

258 Studios E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105044905, firma do comerciante em nome individual, cujo proprietário é o senhor Cláudio Pedro Sixpence, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade número 110301327457B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos 25 de Abril de 2024 e residente em Barué, Bairro Bloco nove.

Mais certifico, que exerce a actividade comercial de 74200-Actividades Fotográfica, tendo iniciado a sua actividade comercial em sete de Abril de dois mil e vinte e cinco, com sede no Bairro Muhala-Expansão, Próximo ao combate a corrupção, cidade de Nampula, que usa a denominação 258 Studios E.I.

Chimoio, vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.